



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 388/GP/88

DE 01 DE Dezembro DE 1988.

Senhor Presidente

Estamos encaminhando a V.ª Excia. o Projeto de Lei nº 189 de 30 de novembro de 1988, que dispõe sobre a concessão de anistia na aplicação de juros, multas e correção monetária, incidentes sobre débitos inscritos ou não na dívida ativa, a fim de que seja analisado e votado pelos nobres Vereadores de Ouro Preto do Oeste.

Solicitamos que seja observado o prazo de urgência previsto em Lei, para análise e deliberação da presente matéria.

No ensejo antecipadamente agradecemos. @

Atenciosamente

EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

EXMO SR.

LOURIVAL DA CRUZ NASCIMENTO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

OURO PRETO DO OESTE - RO





Proc. n.º 318/88
fls. 003
Amf

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 186

DE 30 DE Novembro DE 1988.

Exmo Sr. Presidente
Exmos Srs. Vereadores

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 189 de 30 de Novembro de 1988.

Trata o referido da concessão de anistia na aplicação de juros, multas e correção monetária, incidentes sobre débitos inscritos ou não em dívida ativa.

Senhores Edis, diante da situação econômica e financeira que se encontra o país, de repercussão em nosso estado, o que consequencialmente nos traz problemas diários, principalmente em termos municipais, é que nos dirigimos a V. Excias, em virtude de podermos agir uma vez que nada mais pode ser feito para solucionar essa avassaladora crise, que vem derrubando os contribuintes violentamente, assim na tentativa de amenizar-mos tal problema é que enviamos o presente Projeto de Lei que é com certeza objetivado por esta comunidade/população, principalmente aqueles que se encontram em dificuldade com relação aos débitos municipais, que não conseguiram regularizar suas situações em virtude da galopante e forçada companheira de todos os dias, a inflação, portanto uma vez aprovado o presente Projeto de Lei, poder-se-á anistiar nossos contribuintes, o que não acarretará prejuízos ao erário público. *ey*



Proc. n.º 318/88
fls. 004
duf

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA FL 02
Gabinete do Prefeito

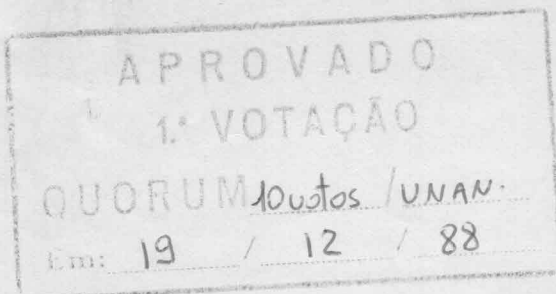
MENSAGEM Nº 186

DE 30 DE Novembro DE 1988

Sendo assim, remetemos o presente Projeto para análise e deliberação de V. Excias, para o que solicitamos, que seja observado o prazo de urgência, estabelecido na Constituição do Estado de Rondônia. *Ex*

Palácio dos Pioneiros

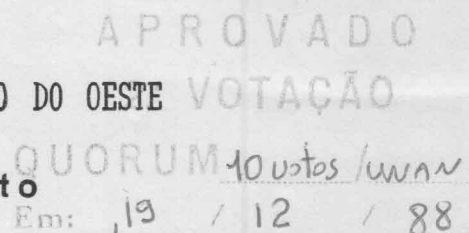
Expedito
EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Proc. n.º 318/88
fls. 005
[Signature]

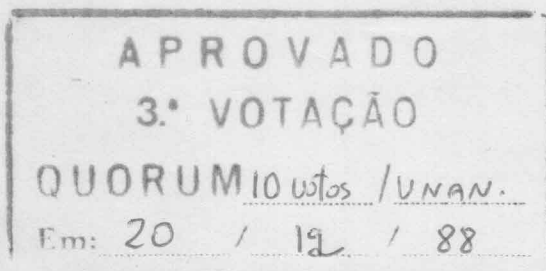
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 189

DE, 30 DE setembro DE 1.988.



" DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ANISTIA NA APLICAÇÃO DE JUROS MULTAS E CORREÇÃO MONETÁRIA, INCIDENTES SOBRE DÉBITOS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faço saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de cobrança de juros, multas, e correção monetária incidentes sobre débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Pública Municipal inscritos ou não em dívida Ativa.

Art. 2º - Para a obtenção dos benefícios desta Lei os recolhimentos deverão ser efetuados nos seguintes prazos:

I - De juros, multas e correção monetária: 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente Lei.

II - De juros, multas: 30 (trinta) dias, contados do vencimento do prazo previsto no inciso I deste artigo.

Art. 3º - Não alcançará os benefícios desta Lei:

I - Os débitos quitados até a data da publicação desta Lei, seja proveniente de parcelamento ou não.

II - As parcelas quitadas de débitos que sofreram o presente de parcelamento. *[Signature]*



Proc. n.º 318/87
fls. 006
[Assinatura]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA FL 02
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 189

DE 30 DE Novembro DE 1988.

§ 1º - Em tratando-se de débito parcelado, calcular-se-á o valor pago que será abatido sobre o valor do débito original, proporcionalmente.

§ 2º) - Realizado o cálculo de que trata o parágrafo anterior, o valor excedente não será restituído.

Art. 4º) O Prefeito Municipal poderá delegar a competência para conceder os benefícios desta Lei ao Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º) Revogam-se as disposições em contrário.

[Assinatura]

[Assinatura]
EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

[Assinatura]
Leirival da Cruz Nascimento
Presidente CMOP

[Assinatura]
Vera Lucia Traub de Souza
1ª Secretária

01/12/88 318/88

Proc. n.º 318/88
fls. 007

AO:

SENHOR PRESIDENTE,

SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

SEÇÃO DE PROTOCOLO: 01.12.88

[Signature]
Josenário Almeida de Assis
CHEFE DE PROTOCOLO
Port. 0 /CMOPO/8

*Vou fazer para
apresentar ao exequente
o plano de trabalho do
plegário e fornecedor
para o mesmo.*
05-12-88
[Signature]

AO: gabinete 'duo'

Expediente para conhecimento do
Planário. Com. 05.12.88.

A S S E S S O R I A J U R Í D I C A

PARECER TÉCNICO AO PROJETO DE LEI Nº 189 DE 30 DE NOVEMBRO DE 88 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ANISTIA NA APLICAÇÃO DE JUROS MULTAS E CORREÇÃO MONETÁRIA, INCIDENTES SOBRE DÉBITOS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto ora em análise é constitucional, está em boa Técnica Legislativa e em regular redação.

Apresenta relevância social e econômica para os nossos municípios.

Assim sendo, somos de parecer que o mesmo está em condições técnicas de ser analisado pelas Comissões.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 06 de Dezembro de 1.988.

José Martins dos Anjos
José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 52/88

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 189 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.988.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ANISTIA NA APLICAÇÃO DE JUROS, MULTAS E CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTES SOBRE DÉBITOS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Em detida análise ao Projeto, sentimos sua constitucionalidade, estando em boa Técnica Legislativa e redação regular, não tendo erro de forma, somos assim de parecer favorável à sua aprovação.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 06 de Dezembro de/88

[assinatura]
José Candido Neto
Relator

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 52/88

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 189 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.988.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ANISTIA NA APLICAÇÃO DE JUROS, MULTAS E CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTES SOBRE ' DÉBITOS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS' PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

Em acurada análise ao Projeto sentimos sua constitucionalidade e sua boa redação, em seu mérito é de relevância social para os nossos munícipes.

Sentindo sua viabilidade somos favoráveis à aprovação do mesmo, pelos seus próprios fundamentos.

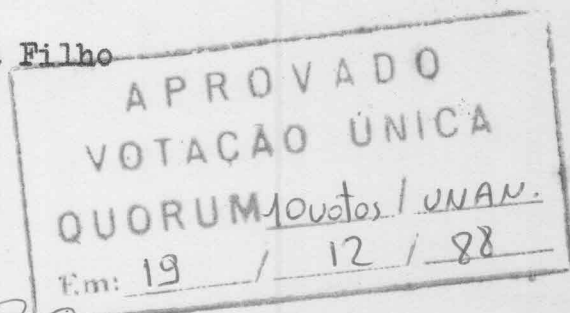
É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 06 de Dezembro de 1.988.

[Signature]
Josino Estevam Pereira Filho
Presidente

[Signature]
José Candido Neto
Secretário

[Signature]
Ricardo Dias Livi +banês
Membro



Amf

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, para dar
o parecer no prazo regimental de 05 (cinco) dias.

Em, 06
12
88

Amchado
Neuza de Sousa e Otis Mashado
Diretora Depart. das Comissões
Câmara Mun. de Ouro Preto do Oeste-RO

Estado de Rondônia

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Pe. Edinaldo de Jesus
Presidente da Comissão Permanente de

Orçamento e Finanças

no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno.

RESOLVE designar o Vereador

Olis Madalás

membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei n.º 189 / 88

Sala das Reuniões das Comissões Permanen-
tes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste;

em 06 de Dezembro de 1988

Presidente das Comissões

Amf

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 44/88

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 189 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.988.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ANISTIA NA APLICAÇÃO DE JUROS, MULTAS E CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTES SOBRE DÉBITOS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Este relator analisou o Projeto sobre sua viabilidade e aplicação prática, sentiu que o mesmo é viável e de interesse coletivo pois visa beneficiar de um lado os devedores que querem realmente pagar e por outro lado é um estímulo à arrecadação Municipal, da qual depende os Cofres Públicos para cumprir suas obrigações e deveres sociais.

Assim sendo, somos de parecer favorável à aprovação do mesmo.

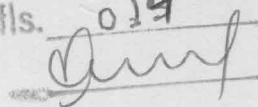
É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 06 de Dezembro de 1988.



Elias Madalão

Relator

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 44/88

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 189 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.988.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ANISTIA NA APLICAÇÃO DE JUROS, MULTAS E CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTES SOBRE DÉBITOS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

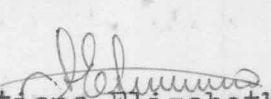
Em análise ao voto do eminente Relator que é no sentido da aprovação do Projeto, com o mesmo estamos de acordo, pelos seus próprios e robustos fundamentos.

É nosso parecer

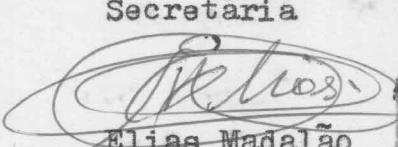
Sala das Comissões em, 06 de Dezembro de 1988


p/ José Ednaldo de Jesus

Presidente


Sebastiana Elizabeth de Lima

Secretária


Elias Madalão

Membro/Relator

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 10 votos / UNAN.
Em 19 / 12 / 88

Ao Expediente,
 para posterior envio ao plenário.

$$\begin{array}{r} 16 \\ 12 \\ \hline 28 \end{array}$$

Amachado
Neuza de Almeida Amachado
Diretora Depart. de Com. e Missões
Mun. de C. do Oeste - RO

As Plenárias

Segue o presente processo para discussões e
notações do Parecer nº 52/88 da Comissão P.
de Justiça e Redação, Parecer nº 44/88 da
Comissão P. de Orçamento e Finanças, e discussões e
notações do Projeto de Lei nº 189/88. (1ª e 2ª).

Em. 13/12/88

Hermyla Viana Kops
 Presidente do Conselho
 Chefe da Seção de Atendimento
 Portaria nº 021/GP/CMGP/RO/87

As Plenois

Segue o presente processo para discussões e 3^{as} votações
do Projeto de Lei nº 189/88

Em 20/12/88
Dezanglei Vem Koro
 Rosângela Vieira Rogiso
 Chefe da Seção de Expediente
 Portaria N° 021/CP/CMOP/RO/87

OFÍCIO Nº 207/GP/CMOPO/RO/88

OURO PRETO DO OESTE-RO,
20 DE DEZEMBRO DE 1988.

Comissão Municipal de Ouro Preto do Oeste	
20 12 88 159/88	
<i>[Assinatura]</i>	

Senhor Prefeito;

Venho através do presente encaminhar a Vossa Excelência, xerox do Projeto de Lei nº 189 de 30 de outubro de 1988, que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ANISTIA NA APLICAÇÃO DE JUROS MULTAS E CORREÇÃO MONETÁRIA, INCIDENTES SOBRE DÉBITOS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", informamos que o mesmo foi aprovado em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 1988, nesta Egrégia Casa de Leis.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para externar a Vossa Excelência, votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

[Assinatura]
Lourival da Cruz Nascimento
Presidente CMOPO

Exm^a. Sr.

Dr. Expedito Rafael Goes de Siqueira

MD. Prefeito Municipal

OURO PRETO DO OESTE - RO.